

**PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018**  
**TERMO ADITIVO - SETEMBRO DE 2017**  
**FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA**

**CLÁUSULA QUINTA - ETAPA**

A matéria relativa à ETAPA não será objeto de pactuação no presente acordo coletivo de trabalho por encontrar-se sub judice no Tribunal Regional de Trabalho da 1º Região (Processo nº TRT – DC 0006442.13.2012.5.01.0000).

A empresa acordante, todavia, compromete-se a manter a ETAPA na mesma forma e condições por ela praticadas presentemente, no valor reajustado de **R\$ 278,98 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Flumar compromete-se a pagar a titulo de auxilio alimentação o valor de **R\$ 975,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)**, mensalmente, a todos os trabalhadores aquaviários, através de crédito a ser disponibilizado no dia 30 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes ajustam que o beneficio concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do CONDUTOR para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo desconto do cartão alimentação, fica limitado em R\$ 2,00 (dois reais) para o CONDUTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Sempre que um marítimo embarcar ou desembarcar, por interesse da Empresa acordante, fará jus a uma ajuda de custo para suas despesas de viagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido o valor desta ajuda de custo em **R\$ 288,46 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, para todos

os portos do país, corrigidos na mesma proporção e no mesmo período das correções salariais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta ajuda de custo não será paga quando a movimentação for por interesse do tripulante, isto é, quando o mesmo desembarcar por pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio legal, exceto quando a demissão for comunicada a empresa com antecedência mínima de 23 dias ou por perda e/ou abandono do navio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCAGEM NO BRASIL E NO EXTERIOR**

Será assegurado aos CONDUTORES, quando participando de docagem em portos nacionais ou no exterior, um auxílio financeiro diário, aqui denominado de “AUXÍLIO DOCAGEM”.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido para todos os CONDUTORES não alojados em hotel, um auxílio docagem diário no valor de **R\$ 72,11 (sessenta e dois reais e onze centavos)** ou o equivalente em moeda local do porto da docagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BONIFICAÇÃO DE VIAGEM**

Aos CONDUTORES, quando realizando viagens para países estrangeiros será paga uma bonificação, aqui denominados de BONIFICAÇÃO DE VIAGEM, que objetiva proporcionar recursos em moeda local, para atender despesas pessoais. A bonificação será paga em forma de diárias e será devida a partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino ao porto estrangeiro e cessará no dia em que o navio chegar ao primeiro porto brasileiro, seja fundeado ou atracado. As diárias serão pagas em moeda nacional e corresponderão apenas para efeito de referencial a seguinte tabela traduzida em moeda americana;

CDM/CDM, CDM/MEC ou CDM/BOMB	U\$ 21,00
------------------------------	-----------

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO**

Fica estabelecido que o CONDUTOR, quando designado pela empresa para participar exclusivamente de cursos especiais e obrigatórios, estipulados pela DPC - Diretoria de Portos e Costas terão os seguintes direitos:

- a) será pago pela empresa, a título de auxílio transporte, o valor de **R\$ 37,72 (trinta e sete reais e setenta e dois centavos)** por dia útil transcorrido durante a realização do curso e, se o CONDUTOR não residir no local de realização do curso, também serão pagas pela empresa as passagens (aéreas e/ou rodoviárias) domicílio/local do curso/domicílio.
- b) se a realização do curso ocorrer dentro de seu período de repouso/férias, fará jus à folga adicional de 50% (cinquenta por cento) do período de duração do curso.
- c) Os cursos e eventos oferecidos pela empresa, não abrangidos pelo parágrafo serão de presença opcional dos empregados marítimos da Flumar.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE GERENCIAMENTO**

A Empresa acordante, pagará aos seus CONDUTORES, embarcados e desembarcados, um “ADICIONAL DE GERENCIAMENTO” no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

Fica estabelecida a reposição integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) acumulado no período compreendido entre 01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, no percentual de **1,73%** (um vírgula setenta e três por cento) mais **1,00%** (um por cento) **totalizando 2,73%** (dois vírgula setenta e três por cento) de reajuste no período da vigência 2017/2018.

**FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA**  
**REMUNERAÇÕES 01.09.2017-31.08.2018 DO ACT\_2016/2018**

FUNÇÃO	SOLDADE BASE	ETAPA	PERIC INSALUB	HORA EXTRA	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL PETROQUIM	REPOUSO REMUN. 1	REM. TOTAL	FUNGRAT	REPOUSO REMUN. 2	AD. GERENCIAMENTO	AUX. ALIMENT	REMUNERAÇÃO 01.09.2017	REAJUSTE 01.09.2017
CD/BD	2.059,81	278,98	823,92	2.300,15	460,03	523,05	1.074,32	7.520,27	460,17	76,69	190,00	975,00	9.222,13	2,73%
CD/MEC	2.059,81	278,98	823,92	2.300,15		523,05	997,65	6.983,57	514,71	85,78	190,00	975,00	8.749,06	2,73%